



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 03/2021 – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº2.521, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Jean Carlo Gatz Pedrini

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 03/2021 que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº2.521, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., de autoria do poder Executivo Municipal. A matéria foi submetida a análise da Comissão de Justiça que exarou parecer favorável. O Chefe do Executivo, proponente esclarece que a nova legislação efetiva mudança do critério espacial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devido sobre os serviços de Plano de Saúde, leasing e administração de cartões, consórcios e fundos de investimento, determina que o Produto de arrecadação seja direcionado ao Município do domicílio do tomador.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Há de se esclarecer, primeiramente que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara. Com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

A Procuradoria, juntamente com a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação foram favoráveis a matéria em comento.

III – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas-Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre os materiais submetida



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.

Ainda no que se refere as atribuições desta Comissão de Finanças se manifestar sobre as matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações indiretamente, que alterem indiretamente a despesa ou receita do Município, ou repercutam no patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratem do plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, do projeto de Lei referente ao orçamento Anual das prestações de contas do Prefeito e da mesa da Câmara.

A comissão também deve se manifestar sobre todas as Proposições que, quando ao aspecto financeiro, concorra, diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública, bem como, nas proposições decorrentes das competências previstas no Art. 40 da Constituição Estadual e o Art. 84 da lei Orgânica do Município.

Analisando a proposta podemos perceber que a matéria envolve aspecto financeiro.

IV - VOTO DO RELATOR

Insta Frisar que as alterações promovidas pela LC 157/2016, já foram trazidas ao ordenamento jurídico municipal pela Lei 4.134/2017, estando a legislação municipal apta para efetuar as alterações ora propostas, que por sua vez não implicam em renúncias de receitas, não tendo qualquer repercussão negativa na esfera orçamentária e financeira do município.

Destarte, é muito importante lembrar que em todos os casos em que os municípios ainda precisem atualizar suas leis próprias para prever a cobrança do ISS no domicílio do tomador dos serviços previstos nos itens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista anexa à LC nº 116/2003, a aplicação dessas leis municipais atualizadas estará sujeita aos princípios constitucionais da anterioridade e da anterioridade nonagesimal, prescritos, respectivamente, nas alíneas "b" e "c" do inciso III do artigo 150 da Constituição Federal.

Assim há que se afirmar, pois, que antes dessa alteração, não havia previsão, nas leis desses municípios, de que o ISSQN daquele município incidiria sobre os serviços prestados àqueles tomadores que estão domiciliados em seu território, ou seja, essa atualização da lei municipal implica na instituição do ISSQN sobre os serviços previstos naqueles itens quando eles forem prestados a tomadores domiciliados em seu território.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cumpre ressaltar que a aprovação da proposta nos termos ora apresentados é de suma importância, visto que, viabiliza o recebimento a partir de 2021, da redistribuição de recursos referente a ISSQN promovida pela LC 175/2020, representando, portanto, benefício de caráter financeiro ao nosso município, e acompanhando o parecer favorável da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, emito parecer **FAVORÁVEL** a matéria.

Aracruz-ES, 24 de fevereiro de 2021.

Jean Carlo Gratz Pedrini
Relator